

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 05/88

Em 04 de janeiro de 1.988.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1650 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.



NELSON FIORE

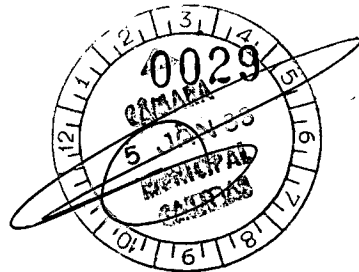
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/cn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 6 5 0

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À Propositura que trago à apreciação de Vossas Excelências, tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária a majoração dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dar outras providências.

O referido Projeto de Lei, Senhores Vereadores, pretende majorar em 100% (cem por cento), os valores das referências constantes da escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983, tal como estabelecidos por Leis posteriores.

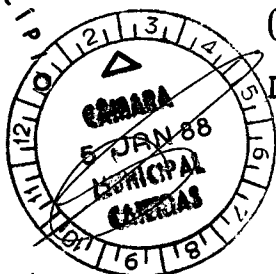
Outrossim, informamos que a referida majoração será aplicada nos valores das referências vigentes em 1º de janeiro de 1.988.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no §1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORES
-PREFEITO MUNICIPAL-

/cn

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI N.º 2.002/88

(04 DE JANEIRO DE 1.988.)

Dispõe sobre: Majoração de vencimen
tos dos Funcionários Públi -
cos Municipais e dá outras
providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os valores das referências constantes da
escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1.523, de 18 de outubro de
1.983, tal como estabelecidos por Leis posteriores, ficam majorados
em 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A majoração de 100% (cem por cento)
mencionada neste artigo será aplicada nos valores das referências
vigentes em 1º de janeiro de 1.988.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, cor -
rerão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se
necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de janeiro de 1.988.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/cn